

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PU nº 130872216 Data: 09/01/2026 Pág. 1 de 21
---	---	--

PARECER ÚNICO Nº 130872216 (SEI)									
INDEXADO AO PROCESSO:				PA:		SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental				39642/2025		Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença prévia concomitante com instalação (LP+LI)				Validade da Licença: 06 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:				Processo Administrativo:		SITUAÇÃO:			
Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA)				2100.01.0018526/2024-30 (SEI)		Deferida			
Outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular				1902734/2023 (portaria)		Deferida			
EMPREENDEDOR:		TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA			CNPJ:		61.473.156/0001-84		
EMPREENDIMENTO:		TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA			CNPJ:		61.473.156/0001-84		
MUNICÍPIO(S):		Uberlândia/MG			ZONA:		Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):		LAT/Y		18° 49' 01"S		LONG/X		48°18'6,4"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:									
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO			USO SUSTENTÁVEL		x		NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio Paranaíba			BACIA ESTADUAL:		Rio Araguari		
UPGRH: PN2					SUB BACIA: Rio Araguari				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:									
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.									
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE		CRITÉRIO LOCACIONAL	
F-05-14-1		Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer (400 t/dia)				5		1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:					REGISTRO:				
Raquel do Rosário Gomes- Engenheira Florestal					CREA 369143MG ART: MG20254276312				
Jurema da Silva Belina- Bióloga					CRBio 087575/04-D ART: 20251000115280				
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 517211/2025						DATA: 18/12/2025			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR					MATRÍCULA		ASSINATURA		
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental					1.375.986-5				
Anderson Mendonça Sena - Gestor Ambiental					1.225.711-9				
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica					1.198.078-6				
Ilídio Lopes Mundim Filho - Análise Jurídica					1.397.851-5				
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de					1.495.728-6				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

PU nº 130872216

Data: 09/01/2026

Pág. 2 de 21

Controle Processual		
---------------------	--	--



1. Resumo

O empreendimento TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA terá atuação no segmento do setor de gerenciamento de resíduos, exercendo suas atividades na zona rural do município Uberlândia-MG.

Em **24/09/2025**, foi formalizado, na URA TM, o processo administrativo de licenciamento ambiental sob o nº. **39642/2025 (SLA)**, na modalidade licença ambiental prévia concomitante com instalação para a atividade de “Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer (400 t/dia)”, conforme DN 217/2017.

O empreendimento encontra-se localizado em área da Reserva da Biosfera, motivo pelo qual houve a incidência de critério locacional de peso 1 de enquadramento, resultando na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante 2 (LAC 2).

Em 19/11/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. A atividade do empreendimento está em fase de projeto e consiste no recebimento de resíduos diversos (embalagens, EPI's, madeira, resíduos contaminados com óleos, plástico, borracha, dentre outros) para coprocessamento e mistura para fornecimento às indústrias de cimento para combustível alternativo em fornos clínquer.

A água utilizada será proveniente de uma captação em poço tubular do proprietário do imóvel onde será desenvolvida a atividade conforme Portaria de Outorga para Uso de Recursos Hídricos nº 1902734/2023.

A área onde se pretende instalar a atividade encontra-se desprovida de vegetação e terraplanada. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, visto que a supressão das árvores isoladas foi realizada anteriormente conforme Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) nº2100.01.0018526/2024-30 (SEI) expedido anteriormente pelo Instituto Estadual de Florestas.

Os principais impactos ambientais descritos nos estudos estão relacionados à geração de efluentes líquidos (sanitário e industrial), geração de resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos. Foram apresentados os projetos construtivos acerca da implantação da indústria e dos sistemas de controle ambiental a ser instalados.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação (LP+LI) do empreendimento TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

2. Introdução



2.1 Contexto histórico

O empreendimento **TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** pretende atuar no setor de gerenciamento de resíduos, exercendo suas atividades na zona rural do município Uberlândia-MG.

O empreendimento encontra-se localizado em área da Reserva da Biosfera, motivo pelo qual houve a incidência de critério locacional de peso 1 de enquadramento, resultando na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante 2 (LAC 2).

O requerimento do presente processo de licenciamento de nº1369/2024 foi realizado em 24/09/2025 sob responsabilidade técnica de Raquel do Rosário Gomes-Engenheira Florestal, CREA 369143MG, CREA 369143MG, ART: MG20254276312. Também participou da elaboração dos estudos Jurema da Silva Belina- Bióloga, CRBio 087575/04-D e ART: 20251000115280.

Em 19/11/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, conforme auto de fiscalização nº 517211/2025.

Em 01/12/2025 foram solicitadas informações complementares para continuidade na análise do processo por meio do SLA, atendidas tempestivamente.

2.2 Caracterização do empreendimento

A área pretendida para implantação da atividade encontra-se localizada dentro do imóvel rural Fazenda Sobradinho, Mat. nº58.388 (CRI de Uberlândia) onde opera o empreendimento Yukaer Armazéns Gerais LTDA, agroindústria licenciada para *“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.”*, conforme LAS-CADASTRO nº 91616638/2019.

O acesso se dá pela Rodovia Municipal Joaquim Manoel Ferreira, km 1,3, coordenadas: 18° 49' 01”S de latitude e 48°18’6,4”O de longitude.



Figura1 e 2 - Localização do empreendimento TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. Polígono em amarelo identifica a matrícula nº58.388 (CRI de Uberlândia). O polígono em vermelho identifica a Área Diretamente Afetada do empreendimento. Fonte. Google Earth 2025.



A área onde será instalada a atividade encontra-se sem vegetação e terraplanada. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, visto que a supressão das árvores isoladas foi realizada anteriormente conforme Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) nº2100.01.0018526/2024-30 (SEI).

O galpão destinado às atividades de mistura e pré-condicionamento terá cobertura em telha metálica e área construída de 2.520 m². As áreas de descarga do tipo “bico de pato” também serão cobertas, totalizando 564 m² (compostas por quatro módulos de 96 m² cada).

O pátio de manobras será pavimentado e contará com sistema de impermeabilização por concreto. No seu entorno, serão implantadas canaletas de drenagem direcionadas a uma caixa separadora, visando ao adequado manejo das águas pluviais e à prevenção de contaminação do solo e recursos hídricos.

A infraestrutura administrativa possuirá 76 m² de área construída, contemplando escritórios, banheiros, vestiários, laboratório, área de trabalho, sala de reuniões e copa, de modo a atender às demandas técnicas e operacionais da unidade.

2.2.1 Processo produtivo

Conforme apresentado do Relatório de Controle Ambiental as etapas do processo produtivo consistem em: Recebimento dos resíduos; Segregação e Triagem Técnica; Formulação do Blend Combustível; Armazenamento temporário e Expedição. Segue planta apresentada no RCA (Figura 3).

O empreendimento pretende diversos tipos de resíduos, sem caráter excludente ou limitativo, contemplando as seguintes categorias:

- Embalagens
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)
- Madeira
- Óleos, lubrificantes e graxas
- Papel e papelão
- Plásticos
- Pneus e borracha
- Resíduos agrícolas
- Resíduos orgânicos
- Sólidos contaminados com óleos e graxas
- Têxtil
- Vidro



O empreendimento será operado em um turno diário, com funcionamento previsto das 08h00 às 17h48, de segunda a sexta-feira.

Todos os profissionais envolvidos nas atividades de recebimento, triagem, mistura e armazenamento de resíduos passarão por treinamentos periódicos em segurança do trabalho, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), manuseio de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II), procedimentos operacionais padrão (POPs) e atendimento a emergências ambientais.

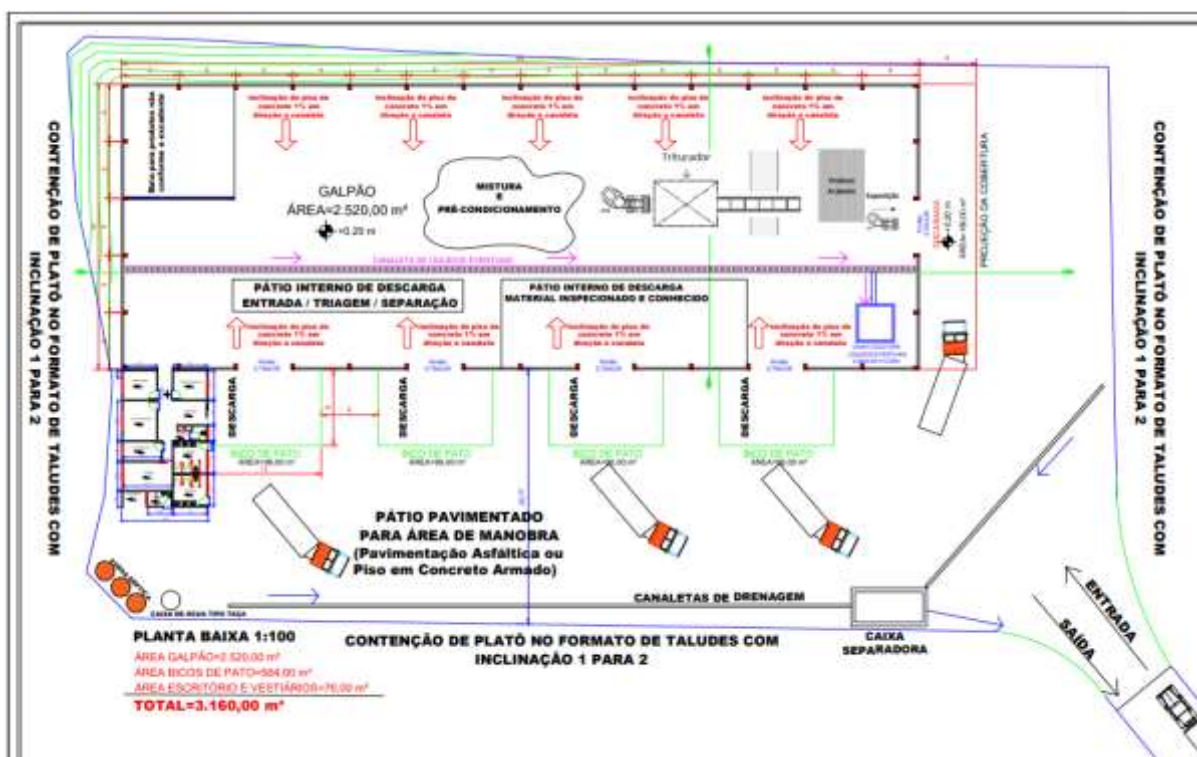


Figura 3- Planta baixa da Tria Soluções Ambientais. Fonte. RCA(Tria Soluções Ambientais, 2025).

2.2.1.1 Transporte

O transporte dos resíduos até a unidade é de responsabilidade do cliente, cabendo à Tria Soluções Ambientais fornecer orientações técnicas para garantir que a segregação, acondicionamento, identificação e armazenamento temporário sejam realizados de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

Todos os veículos utilizados no transporte devem ser fechados, adaptados e devidamente licenciados para esta finalidade.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PU nº 130872216 Data: 09/01/2026 Pág. 8 de 21
---	---	--

2.2.1.2 Avaliação Documental e Técnica Prévia

Antes do recebimento físico, o gerador deve encaminhar a Ficha de Informação do Resíduo (FIR), contendo dados de caracterização. Nesta etapa, serão verificados:

- Classificação do resíduo conforme ABNT NBR 10004 (classe I, II-A ou II-B);
- Compatibilidade com os processos de triagem e destinação;
- Parâmetros técnicos relevantes, como teor energético, umidade, composição química e possíveis contaminantes.

Somente após a conformidade com os critérios estabelecidos é emitida a autorização de envio.

2.2.1.3. Recebimento Físico dos Resíduos

- O veículo transportador é recepcionado em área de controle de acesso e balança rodoviária, com registro de peso bruto e tara.
- Realiza-se a conferência da documentação obrigatória: MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), Nota Fiscal, FIR e demais licenças aplicáveis.
- Efetua-se a inspeção visual e identificação do resíduo em plataforma adequada, verificando integridade das embalagens, sinais de contaminação ou incompatibilidade.
- Quando aplicável, procede-se à coleta de amostras representativas para análise em laboratório próprio, assegurando a conformidade dos parâmetros físico-químicos.

3.2.1.4. Segregação e Triagem Técnica

Após a recepção, os resíduos são encaminhados à área de triagem técnica, onde são avaliados segundo:

- Estado físico (sólido, líquido, pastoso);
- Composição química e presença de contaminantes críticos (cloro, metais pesados, solventes halogenados etc.);
- Potencial calorífico inferior (PCI) e demais propriedades energéticas.
- Com base nos resultados, os resíduos são segregados por compatibilidade, sendo destinados para:
 - Formulação de blend combustível (quando aptos ao coprocessamento);
 - Destinações alternativas licenciadas (quando não aptos).

3.2.1.5. Armazenamento Temporário



- Os resíduos serão alocados em área coberta e devidamente sinalizada, com piso impermeabilizado e sistemas de contenção de líquidos, em conformidade com normas de segurança e ambientais.
- A armazenagem respeita a classe de risco, compatibilidade química e legislação vigente, evitando reações indesejadas e garantindo rastreabilidade.
- Resíduos não passíveis de aproveitamento energético serão direcionados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

3.2.1.6. Formulação do Blend Combustível

- A blendagem consiste na mistura controlada de diferentes tipos de resíduos, com o objetivo de homogeneizar características físico-químicas e produzir um mix de alto poder calorífico para utilização como combustível alternativo em fornos de clínquer em cimenteiras.
- A partir da segregação técnica, os resíduos são misturados de forma controlada para compor o blend combustível, ajustando propriedades como:
 - Teor de cloro;
 - PCI (Poder Calorífico Inferior);
 - Teor de umidade;
 - Granulometria (quando aplicável).

O produto final (blend) é submetido a análises laboratoriais internas, assegurando atendimento às especificações técnicas exigidas pelas cimenteiras. Somente após aprovação é realizado o envio do blend para coprocessamento em fornos de clínquer, em substituição parcial de combustíveis fósseis.

3.2.1.7. Armazenamento temporário produto final

O produto final ficará armazenado em local com piso impermeabilizado, dotado de canaletas até a expedição.

3.2.1.8 Expedição

A expedição ocorrerá por meio de caminhões basculantes, conforme rotas dos clientes.

2.2.3 Equipamentos



Durante a fase de implantação, estão previstos os seguintes equipamentos e veículos, destinados à terraplenagem, movimentação de materiais, geração de energia e suporte às obras civis: Retroescavadeira ; Trator de esteira ; Rolo compactador ; Caminhão basculante; Plataforma elevatória ; Gerador de energia; Caminhão pipa .

Para a fase operacional, estão previstos os seguintes equipamentos, destinados à movimentação, carregamento e manuseio de resíduos:

- Pá carregadeira;
- Empilhadeira;
- Grua (não prevista no início da operação, mas prevista para etapas futuras);
- Triturador Primário (Pré-triturador).No início da operação, não será utilizado triturador primário;
- Classificador de Disco: Equipamento dependente do triturador primário, cuja operação será avaliada posteriormente;
- Moega: Acoplada ao triturador de passo único, utilizada para alimentação contínua do equipamento;
- Triturador Secundário (Passo Único):Equipamento principal da planta, ainda sem definição final de modelo, mas com capacidade estimada de 10 toneladas por hora;
- Correia Transportadora.

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde se pretende instalar a atividade encontra-se sem vegetação e terraplanada. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, visto que a supressão das árvores isoladas foi realizada anteriormente conforme Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) nº2100.01.0018526/2024-30 (SEI).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. Com exceção dessa, não se enquadra em nenhuma outra área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e/ou nos fatores de restrição ou vedação.

3.1. Recursos Hídricos



A água utilizada será proveniente de uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular da agroindústria Yukaer Armazéns Gerais Ltda (Portaria de Outorga nº 1902734/2023).

3.2 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento será instalado em área cedida pelo empreendedor “Yukaer Armazéns Gerais LTDA” no qual firmaram acordo comercial, anexado aos autos do processo. A área corresponde a 0,5 ha.

A área está localizada no imóvel rural Fazenda Sobradinho, Mat. nº58.388 (CRI de Uberlândia) que possui 61,4 ha e possui averbado os 20% referente à reserva legal do imóvel. O protocolo no CAR está sob nº MG-3170206-614FC65A2ED743519E0F42B7624A11BC. A reserva legal e as áreas de preservação permanente da fazenda estão conservadas e em ótimo estágio de desenvolvimento.

3.3 Intervenção Ambiental

Não haverá novas intervenções ambientais para essa fase do licenciamento, visto que a supressão das árvores isoladas foi realizada anteriormente conforme Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) nº2100.01.0018526/2024-30 (SEI).

3.4 Critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”

Conforme informado, a área onde pretende-se instalar o empreendimento está localizada na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica conforme visualizado na plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Dessa forma, foi apresentado estudo técnico de critério locacional. Conforme estudo, concluiu-se que as medidas de controle estabelecidas no Plano de Controle Ambiental – PCA do empreendimento estão em conformidade com os princípios estabelecidos pela Reserva da Biosfera.

A implantação do empreendimento não implicará em supressão de vegetação nativa, apenas houve o corte de árvores isoladas na área de implantação do empreendimento. Não haverá interferência em nascentes e cursos d’água. Não haverá emissões atmosféricas significativas.



Neste contexto, com as medidas a serem adotadas a partir da execução do PCA, o empreendimento poderá operar de maneira legal, respeitando os princípios da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras para Instalação e Operação

A seguir estão descritos os impactos ambientais para fase de instalação e operação. No entanto, o presente processo de licenciamento subsidia a autorização somente para a Licença Prévia, concomitante com a Instalação (LP+LI), considerando a modalidade de licenciamento estabelecida na Deliberação Normativa 217/2017. A Licença de Operação será pleiteada posteriormente por meio de processo de licenciamento distinto.

4.1.1- Processos erosivos

A terraplanagem e/ou adequação do terreno (movimentação terra) poderá resultar em alteração características e aumento da suscetibilidade à erosão dos locais onde haverá necessidade em revolvimento do solo e emissão de poeira.

Medidas Mitigadoras: Medidas que promovam a estabilidade das áreas impactadas, correção de focos erosivos e a identificação de áreas propensas à instalação de novos focos, bem como a proposição de ações que visem à minimização e o controle desses processos, permitindo a estabilização de áreas já impactadas. Destinar corretamente o volume de solo retirado de cada local de intervenção.

4.1.2- Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos do empreendimento se caracterizam por aqueles de origem sanitária, que são gerados pelos funcionários da empresa, provenientes das instalações dos banheiros, vestiário e refeitório.

Com relação aos efluentes gerados na área industrial, consistem em duas áreas, na área interna deve-se considerar a possibilidade de percolados de efluentes líquidos e também a limpeza de pisos e equipamentos. Na área externa deverá se considerar o possível derramamento de óleo dos veículos no pátio de manobras.

Medidas Mitigadoras:

Conforme estudos apresentados pretende-se instalar banheiro com fossa séptica e sumidouro para tratamento dos efluentes sanitários.



Para o efluente industrial, é ressaltado nos estudos que não está prevista a limpeza periódica de pisos e equipamentos, o que diminui consideravelmente a geração de efluentes líquidos. O piso será impermeabilizado, terá cobertura em toda área desde o descarregamento, processamento e expedição. Não pretende-se utilizar líquidos no blend do produto, apenas resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas.

No entanto, caso haja qualquer percolado, o mesmo será destinado a uma caixa estanque por meio de canaletas em conformidade com a NBR 12235. De lá será retornado ao processo produtivo, ou quando não for possível, será destinado para empresas autorizadas pelo recolhimento, transporte e destinação final de resíduos Classe I.

Para o pátio de manobras está prevista, além do piso de concreto, canaletas em toda a extensão do pátio de manobras que drenam para um caixa separadora de água e óleo com sumidouro para receber eventuais efluentes oleosos dos veículos que circulam na área.

4.1.3. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos administrativos/domésticos gerados pelo empreendimento correspondem a papel em geral, papelão, plásticos e restos de alimentos.

Durante a instalação serão acrescidos os resíduos característicos de construção civil.

Além desses poderá ocorrer o surgimento de outros resíduos contaminados como as embalagens, filtro de óleo usado ou contaminado, estopas, panos. Outras manutenções ainda geram sucatas.

Na operação poderão ser recebidos resíduos não conformes que não serão aproveitados no processo produtivo.

Medidas mitigadoras:

Todos os resíduos deverão ser armazenados e segregados quanto a suas características (doméstico, contaminados ou resíduos de construção civil) e posteriormente encaminhados para empresas especializadas com devida licença ambiental.

4.1.4. Emissões atmosféricas



São geradas emissões atmosféricas proveniente da movimentação de veículos e também na movimentação de terra para a execução das obras civis.

Para operação serão gerados principalmente emissões provenientes dos veículos.

Medidas mitigadoras:

A movimentação de terra prevista para as obras do empreendimento, ocorrerá dentro dos limites da área do terreno e nas vias de acesso ao pátio industrial. Desta forma, pode-se dizer que a emissão de poeiras fugitivas durante a fase de ampliação, será localizada, não provocando incômodos a quaisquer centros populacionais, uma vez que o empreendimento se encontra situada em zona rural. Os maiores afetados por este tipo de emissão de particulados, serão os colaboradores das obras civis, motoristas e aqueles responsáveis pela montagem dos equipamentos. Assim, como medida mitigadora, o empreendedor deverá exigir que os colaboradores do canteiro de obras e, principalmente daqueles que trabalham diretamente nos equipamentos de movimentação de terra, utilizem obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como máscaras, óculos de segurança, luvas, etc.

4.1.5. Ruídos

O tráfego de veículos e equipamentos (máquinas) na fase de instalação e operação do empreendimento são fontes emissoras de ruídos, porém, essas emissões são de curta duração e alcance.

Medidas mitigadoras: Como a emissão de ruídos será de baixo alcance para etapa de instalação do empreendimento, as medidas propostas estão relacionadas à disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores.

5. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação **SLA nº. – 2025.07.04.003.0001922 Processo SLA nº. 39642/2025**, estando sob a égide da **Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017**.

No que concerne à documentação, mister destacar que foram carreados aos autos eletrônicos a documentação necessária à formalização e instrução do feito, na modalidade Licença Prévia, concomitante com Licença de Instalação nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, bem como, mormente CTF-AIDA, registrado sob o nº.



7472354, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Uberlândia-MG, em atenção e nos moldes da inteligência do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ainda, verifica-se o carreamento ao sistema da publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, requerida pelo empreendedor, bem como, efetivada publicação pela URA TM, conforme IOF de **30/09/2025** – pág. 18, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017, dando-se a necessária publicidade à solicitação.

Por conseguinte, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme descrito em tópico próprio, possuindo Portaria de outorga nº 1902734/2023.

A Reserva Legal do Imóvel está devidamente regularizada por meio da inscrição do mesmo no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da **Lei Estadual 20.922/2013**, com as áreas demarcadas no interior da propriedade, tendo sido carreado ao sistema os recibos de inscrição respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos, também, da **Lei Estadual nº. 20.922/2013**.

Outrossim, ressalta-se que no presente feito, não há qualquer pedido e análise de intervenção ambiental, não havendo, pois, que se tratar de eventuais compensações.

Destarte, orientamos que a validade da licença será de 06(seis) anos, por disposição do §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo disposto no inciso II do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o Deferimento desta Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação (LP+LI), para o empreendimento TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA para as atividades de: *“Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer (400 t/dia)”* no município de “Uberlândia-MG”, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais- CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI) da TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI) da TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Empreendedor: TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Empreendimento: TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 61.473.156/0001-84
Município: Uberlândia-MG
Atividade principal: Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer (400 t/dia)
Códigos DN 217/2017: C-04-01-4; F-06-07-0.
Processo: 39642/2025
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Ao final da instalação, apresentar Relatório Técnico e Fotográfico detalhado acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica com a comprovação da instalação dos equipamentos e dos respectivos sistemas de controle ambientais.	Até 30 dias após o fim da instalação
03	Relatar a URA TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local



de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Empreendedor: TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Empreendimento: TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 61.473.156/0001-84
Município: Uberlândia-MG
Atividade principal: Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer (400 t/dia)
Códigos DN 217/2017: C-04-01-4; F-06-07-0.
Processo: 39642/2025
Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier



substituir.

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.
- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**



ANEXO III

Relatório Fotográfico da TRIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA



Foto 01. Local de instalação do empreendimento



Foto 02. Local de instalação do empreendimento



Foto 03. Reserva legal do imóvel rural